



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 544 ,DE 29 DE AGOSTO DE 2014.

“Dispõe sobre a criação e regulamentação do Comitê de Investimentos dos Recursos do RPPS-IPAM- Instituto de Previdência e Assistência do Município de Porto Velho, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica criado o Comitê de Investimentos dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Porto Velho - IPAM, órgão colegiado de caráter auxiliar da Presidência na tomada de decisões.

Art. 2º. O Comitê de Investimentos do IPAM, tem por objetivo a análise das movimentações financeiras e propor políticas para as aplicações de recursos da autarquia, observando a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos, em consonância com a legislação vigente.

Art. 3º. O Comitê de Investimentos dos Recursos do RPPS-IPAM terá como atribuições:

I - elaborar, anualmente, a proposta de Políticas de Investimentos do IPAM, observando a legislação vigente, submetendo-a a aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;

II - garantir o cumprimento da legislação e da política de investimentos aprovada pelos órgãos deliberativos do Instituto;

III - acompanhar e analisar o mercado financeiro, propondo alterações na Política de Investimentos sempre que a conjuntura econômica assim o exigir, colhendo, para tanto, parecer de consultores especializados, autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

IV - orientar as mudanças sobre os investimentos da autarquia, em consonância com a Política de Investimentos em vigor;

V - sugerir os fundos nos quais possam ser aplicadas as contribuições do mês;

VI - emitir parecer sobre possíveis resgates para pagamento de empenhos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

VII - solicitar das instituições financeiras, mensalmente, relatório contendo informações sobre rentabilidade e situação de risco das aplicações;

VIII - sugerir medidas legais de seleção e contratação das instituições financeiras para aplicação dos recursos do IPAM;

IX - fazer avaliação de conveniência e adequação dos investimentos;

X - garantir que a rentabilidade dos recursos esteja de acordo com o nível de risco assumido pela Entidade, com vistas ao atendimento da meta atuarial estabelecida para o Exercício;

XI - incentivar a formação dos servidores na área de investimentos, socializando o conhecimento consolidado;

XII - garantir a gestão ética e transparente;

XIII – envio à Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS, do Demonstrativo da Política de Investimento – DPIN, conforme o art. 1º da Portaria nº 519/2011, alterada pela Portaria MPS nº 170/2012;

XIV – compete ainda, ao comitê de investimentos, o exercício de outras atribuições previstas na legislação correlata, notadamente da Portaria MPS nº 519/2011.

Art. 4º. O Comitê de Investimentos dos Recursos do RPPS-IPAM contará com 05 (cinco) membros, obedecida à seguinte composição:

I - Diretor-Presidente do IPAM;

II - Coordenador Administrativo-Financeiro;

III - Gestor de Recursos do IPAM;

IV - 01 (um) servidor efetivo do IPAM;

V - 01 (um) servidor efetivo do Poder Executivo Municipal;

§ 1º. Os entes e órgãos mencionados nos incisos “I”, “II” e “III” observarão a qualificação e/ou o conhecimento em finanças, economia ou contabilidade, dos servidores mencionados nos incisos “IV” e “V”, na designação para as funções do Comitê de Investimentos dos Recursos do IPAM, os quais deverão obrigatoriamente ser qualificados com Certificação por entidade de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro e de capitais, para que atendam as demandas necessárias, conforme dispõe a legislação do Ministério da Previdência Social.

§ 2º. Os membros indicados nos incisos “I” e “II” serão representados, em seus impedimentos ou afastamentos legais, por seus substitutos em exercício, sendo que no caso específico do Presidente do Comitê de Investimentos dos Recursos do RPPS-IPAM, este designará seu substituto, sendo que os substitutos terão direito a voto, enquanto perdurar a substituição.

§ 3º. Caberá ao Diretor-Presidente do IPAM o cargo de Presidente do Comitê de Investimentos dos Recursos do IPAM, o qual terá voto de desempate nas reuniões.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

§ 4º. Em decorrência das responsabilidades, sem prejuízo da remuneração funcional, cada membro do Comitê será gratificado mensalmente, com o valor equivalente ao pago pelo Conselho Municipal de Previdência a seus conselheiros nas reuniões ordinárias e extraordinárias, aplicando para reajustes as normas editadas pelo Conselho Municipal de Previdência, gratificação esta não será recebida, caso o Membro do Comitê deixe de comparecer às reuniões ordinárias.

Art. 5º. O Comitê de Investimentos dos Recursos do RPPS-IPAM reunir-se-á, mensalmente em caráter ordinário, conforme cronograma a ser criado em anexo ao regimento interno, e extraordinariamente, mediante convocação de quaisquer de seus membros, registrando em ata as deliberações.

§ 1º. O quórum mínimo de instalação das reuniões do Comitê de Investimentos dos Recursos do IPAM é de 03 (três de seus membros, sendo considerada a maioria simples (dos presentes) para validar as decisões tomadas.

§ 2º. Cabe ao Comitê eleger um de seus membros para cumprir a função de secretário, responsabilizando-se pela lavratura das atas de reunião e dos documentos que venham a ser produzidos pelo colegiado.

§ 3º. É prerrogativa do Presidente autorizar ou propor a participação nas reuniões do Comitê, na condição de convidados sem poder de deliberação, de analistas da área econômica ou financeira, assim como de diretores, conselheiros ou servidores vinculados à autarquia.

Art. 6º. As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, em observância à legislação pertinente.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos, a partir de 02 de janeiro de 2014.

MAURO NAZIF RASUL
Prefeito

CARLOS DOBBIS
Procurador Geral do Município